



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 295/2016 – GAB

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Pediatra e 1 (um) Médico da Saúde da Família”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Otoman Vivran
Prefeito

P.L. 4097/16

Ilustríssimo Senhor

Vereador Caio Casanova

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

N/C

24/NOV/2016 12:51 000015850



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.....⁴⁰⁹⁷...../2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Médico Pediatra e 1 (um) Médico da Saúde da Família, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Médico Pediatra e 1 (um) Médico da Saúde da Família, 40 horas semanais, Padrão 16, para atuarem junto a Secretaria de Município da Saúde, conforme ordem de classificação obtida no Processo Seletivo, Edital Nº 2529, de 24 de agosto de 2016, em atendimento ao artigo 37, Inciso IV da CF/88.

Art. 2º - Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 e Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal Nº 3672, de 29 de dezembro de 2015,

Art. 3º - Os valores das remunerações mensais serão correspondente aos padrões dos Servidores do Município, de igual função.

Art. 4º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Saúde, Projeto Atividade 2122 e 2129, Elemento de Despesas 31.90.04, Reduzidos 757, 855, 857 e 859 e Recursos 4011, 4090 e 040.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....2016.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto objetivando contratação temporária de 1 (um) Médico Pediatra e de 1 (um) Médico da Saúde da Família, para atuarem junto a Secretaria de Município da Saúde, conforme ordem de classificação obtida no Processo Seletivo, Edital Nº 2529, de 24 de agosto do corrente ano.

A Administração Municipal dentro das boas práticas administrativas, realizou concurso público para preenchimento de cargos imediatamente, bem como, para cadastro reserva, visando suprir necessidades futuras de interesse público, porém não houve candidatos aprovados para as referidas especialidades.

Cabe destacar que o médico Pediatra será contratado em substituição a aposentadoria da Dra. Rosalva Reckziegel e ao término do contrato do Dr. Josué Viana Lopes, o qual não pode ser mais prorrogado, e, quanto ao Médico do Programa estratégico da Saúde da Família, será contrato em virtude do encerramento do 2º Ciclo do Programa Mais Médicos em 30 de outubro do corrente, prorrogado até 30 de novembro de 2016.

Em face da ausência de tais profissionais nas áreas de Pediatria e Saúde da Família, que atendam pelo Sistema Único de Saúde no Município, torna-se necessária as referidas contratações, buscando minimizar a demanda existente, e devido a relevância do atendimento nas especialidades pelo SUS, adotamos a forma de contratação temporária, via Processo Seletivo, conforme Resolução nº 887, de 10 de junho de 2010 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS e como prevê a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso IX, que preceitua, *in verbis*:

“ IX – a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2016.


Otomar Vician
Prefeito